



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1226

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	9
Contratos	9
Editais	10
Edital do Termo de Constatação e Intimação Fiscal	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pardinho

CNPJ 46.634.150/0001-58

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235

Telefone: (14) 3886-9200

Site: www.pardinho.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

Câmara Municipal de Pardinho

CNPJ 01.632.524/0001-68

Rua Batista Caldarão, 25

Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455

Site: www.camarapardinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1226

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI COMPLEMENTAR Nº 243/2025 DE 21 DE MAIO DE 2025

Altera o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Pardinho/SP os cargos de provimento efetivo e permanente de Procurador Legislativo, Controlador interno e Agente de contratação, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e integrado ao Regime Geral da Previdência Social.

§1º - Os cargos de Procurador Legislativo, Controlador interno e Agente de contratação estarão submetidos ao regime de banco de horas da Câmara Municipal de Pardinho, estabelecido pela Resolução 98 de 27 de janeiro de 2025 ou outra que vier a alterá-la ou substituí-la.

Art. 2º - Em razão da criação do cargo previsto no artigo anterior, fica incluído no Anexo I da Lei Complementar n. 132/2010, no campo "empregos permanentes", as seguintes informações:

QTDE.	DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	REFERÊNCIA
01	Procurador Legislativo	Superior Completo em Direito com registro na OAB, com conhecimento em Administração Pública, licitação e Processo legislativo.	18
01	Controlador Interno	Superior completo em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Gestão de Políticas Públicas ou Economia.	16
01	Agente de Contratação	Superior completo em uma das seguintes áreas: Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Gestão de Políticas	16



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1226

Página 3 de 10



		Públicas ou Economia com conhecimento em Administração Pública e licitação.	
--	--	---	--

Art. 3º - Fica também incluído no Anexo II da Lei Complementar n. 132/2010 as atribuições dos cargos de provimento efetivo ora criados, da seguinte forma:

I - PROCURADOR LEGISLATIVO:

PROCURADOR LEGISLATIVO – ATRIBUIÇÕES:

Representar o Poder Legislativo judicial e extrajudicialmente; Prestar assessoria e consultoria jurídica para membros e servidores do Poder Legislativo; Emitir pareceres jurídicos em todos as proposições legislativas, e nas demais ocasiões previstas em lei, ou quando solicitado por servidor ou gestor; Acompanhar a tramitação de projetos de lei e atos normativos; Elaborar e examinar minutas de proposições legislativas; Analisar e manifestar-se sobre proposições legislativa; Orientar a redação de anteprojeto de lei, decretos, portarias, regulamentos e demais atos administrativos; Acompanhar a evolução da legislação federal; Sugerir adaptações das leis municipais; Receber citações, intimações e notificações, iniciais ou não, nas ações propostas contra o Legislativo Municipal, e/ou seu Presidente, desde que a demanda seja pelas atribuições do Cargos; Propor ação, atuar em juízo em qualquer grau de jurisdição, com poderes para desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, podendo interpor recursos nas ações em que a Câmara Municipal figure como parte, e, ainda, representá-lo extrajudicialmente perante órgãos de quaisquer Poderes das diversas esferas de governo; Decidir sobre a proposição de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ouvido o Presidente; Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da Câmara Municipal, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses do Legislativo Municipal; Acompanhar os processos judiciais, onde a Câmara Municipal e ou seu Presidente for ré, autora, assistente, oponente ou interessada de qualquer outra forma; Acompanhar as execuções fiscais de interesse do ente municipal até seus ulteriores termos; Acompanhar processos administrativos internos e externos, especialmente aqueles em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público, e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração Pública Municipal; Analisar os contratos firmados, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir

B



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

 pardinho.sp.gov.br
 [pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1226

Página 4 de 10



Reconstruindo o Amanhã!



segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros; Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da legais afinadas com os princípios que regem a Administração Pública;

Havendo necessidade e desde que não exista alguém designado para tanto, acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios, bem como elaborar modelos de contratos administrativos; Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados, com a possibilidade de contratação direta, aditamento de contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários dentre outros; Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes; A execução de outras tarefas determinadas pelo Procurador Legislativo, em especial acompanhar as sessões do Poder Legislativo e reunião de comissões.

ESCOLARIDADE: Superior completo na área de Direito, com registro nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

PROVIMENTO: Efetivo – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

HORÁRIO SEMANAL: 20 (vinte) horas, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil.

II - CONTROLADOR INTERNO

O Sistema de Controle Interno, acha-se previsto nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei nº 4.320, de 1964, no Decreto-lei nº 200, de 1967, na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como em normas do Conselho Federal de Contabilidade aplicadas ao setor público.

São instrumentos do sistema de controle Interno:

I - Os orçamentos;

II - A contabilidade;

III - A auditoria.

§ 1º Os orçamentos são o elo entre o planejamento e as finanças e instrumento operacionalizador desta função de gestão.

§ 2º A contabilidade, nos sistemas de controle interno, deve ser organizada para o fim de acompanhar:

I - A execução dos orçamentos, nos aspectos financeiro e gerencial;



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1226

Página 5 de 10



II - As operações extra orçamentárias, de natureza financeira ou não.

§ 3º A auditoria tem por função:

I - Verificar o cumprimento das obrigações geradas pela contabilidade;

II - Prevenir danos e prejuízos ao patrimônio público.

O sistema de controle Interno do Poder Legislativo, nos termos desta Lei Complementar, observa os princípios da legalidade e da finalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da probidade administrativa, em todas as fases de execução das receitas e das despesas pública, é responsável pela:

I - Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II - Verificação e avaliação da perfeita adequação e cumprimento das finalidades, na gestão administrativa do Poder Legislativo, frente às normas reguladoras das matérias.

CONTROLADOR INTERNO - ATRIBUIÇÕES:

Verificar e avaliar, no mínimo, uma vez em cada exercício financeiro, o cumprimento dos objetivos, o atingimento das metas e a execução do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais e suas alterações; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Câmara Municipal; Examinar os processos relacionados com licitações, suas dispensas e inexigibilidades, e contratos celebrados pela Câmara Municipal; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; Comprovar a legitimidade dos atos de gestão; Analisar, avaliar, elaborar quadrimestralmente relatório de controle interno; Realizar, em conjunto com a contabilidade da Câmara Municipal, o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar; Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos art. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000; Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências; Exarar parecer nos processos de prestação de contas de despesas executadas em regime de adiantamento; Controlar os procedimentos de saída dos veículos oficiais, conferindo finalidade da viagem oficial, quilometragem rodada e demais itens relacionados às viagens oficiais; Acompanhar a gestão de pessoal, especialmente

B



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 [pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1226

Página 6 de 10



Reconstruindo o Amanhã!



em relação a qualificação e formação continuada dos servidores, cumprimento de suas atribuições, pontualidade e assiduidade; cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis), quando constatadas ilegalidades ou irregularidades, conforme o caso; Determinar a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos e atos do Poder Legislativo; Dispor quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades no Legislativo; Opinar em prestações ou tornadas de contas exigidas por força da legislação; Efetuar, em caso de irregularidade: a) o oferecimento ao servidor, agente político ou setor no qual se imputa irregularidade o contraditório e ampla defesa; b) representar aos responsáveis pelas unidades administrativas para efeitos de controle hierárquico; c) representar ao Presidente da Câmara, em caso de a irregularidade não ser sanada; d) representar ao Tribunal de Contas em caso de não saneamento da falha e/ou em casos de prejuízo ao erário, e; e) disponibilizar ao Tribunal de Contas, na forma estabelecida por este, todos os atos de seu exercício fiscalizatório. Acompanhar a gestão do Portal da Transparência. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente de trabalho.

ESCOLARIDADE: Superior completo em uma das seguintes áreas: Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, ou Direito, Gestão de Políticas Públicas ou Economia.

PROVIMENTO: Efetivo – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

HORÁRIO SEMANAL: 30 (trinta) horas.

III – AGENTE DE CONTRATAÇÃO – ATRIBUIÇÕES

Compete manter e ou ampliar o cadastro de fornecedores e prestadores de serviços a expedir Certificados de regularidade de Situação Jurídico e Fiscal. Consultar catálogos de materiais, fazer cotações; elaborar, desde a preparação do edital até a homologação, nos processos de licitação, providenciando o cumprimento de atividades necessárias às licitações, conforme normas vigentes, bem como prestar apoio administrativo aos demais envolvidos no processo de licitação. Elaborar as prestações de contas, gerenciar contratos administrativos e convênios; publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades; Elaborar relatórios referente às aquisições de materiais; manter contatos com fornecedores, dando maior agilidade no andamento do processo. Incrementar o desenvolvimento de novas fontes de fornecimento, através de pesquisa e análise de mercado. Executar todas as fases necessárias do sistema AUDESP – Auditoria

B



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br

pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1226

Página 7 de 10



eletrônica de órgãos públicos de sua competência. Manter sob estrita ordem e arquivar os documentos do setor, para conferência e prestação de contas, pelo período exigido por lei. Executar outras atividades inerentes à sua área de competência e outras atividades administrativas quando solicitado.

ESCOLARIDADE: Superior completo em uma das seguintes áreas: Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Gestão de Políticas Públicas ou Economia com conhecimento em Administração Pública e licitação

PROVIMENTO: Efetivo – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

HORÁRIO SEMANAL: 40 (quarenta) horas.

Art.4 º. Fica extinto do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Pardinho/SP previsto no Anexo I da Lei Complementar n. 132/2010 o emprego de provimento efetivo de **Subdiretor Técnico Administrativo**.

Art. 5º - Altera a nomenclatura do Cargo de motorista para Motorista Legislativo, com referência 14.

Art. 6.º - Diante das alterações promovidas nos artigos 2º e 3º desta Lei Complementar, o Quadro de Pessoal previsto no Anexo I da Lei Complementar n. 132/2010, passará a vigorar da seguinte forma:

QTDE.	DENOMINAÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	REFERÊNCIA
01	Agente de contratação	Superior completo em uma das seguintes áreas: Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Gestão de Políticas Públicas ou Economia com conhecimento em Administração Pública e licitação	16
01	Controlador Interno	Superior completo em uma das seguintes áreas: Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas,	16



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 pmpardinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1226

Página 8 de 10



		Direito, Gestão de Políticas Públicas ou Economia.	
01	Procurador Legislativo	Superior Completo em Direito com registro na OAB	18
01	Oficial Legislativo	Ensino Médio	18
03	Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental	16
01	Motorista Legislativo	Ensino Fundamental	14
01	Auxiliar de Serviços Gerais	Alfabetizado	14

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO CAMARGO MOREIRA
Prefeito Municipal



14 3886-9200

Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235 - Centro - CEP 18640-000 - Pardinho - SP

pardinho.sp.gov.br
 [pmpardinho](https://www.facebook.com/pmpardinho)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1226

Página 9 de 10

Licitações e Contratos

Contratos

PROCESSO Nº 714/2025 DL Nº 690/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINARIOS

CONTRATADO: LUARA THAYSSA DO NASCIMENTO

VENANCIO ME

VALOR R\$ 57.000,00

CONTRATO Nº 040/2025

DATA 09/06/2025

PROCESSO Nº 797/2025 DL 769/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MICROCHIPS E LEITORES DE
MICROCHIP

UNIVERSAL PARA IDENTIFICAÇÃO ANIMAL

CONTRATADO: STERF COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

VALOR R\$ 22.638,69

CONTRATO Nº 041/2025

DATA 09/06/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano VII | Edição nº 1226

Página 10 de 10

Editais

Edital do Termo de Constatação e Intimação Fiscal



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003 MUNICÍPIO - PARDINHO - SP

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de 09 de Junho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
EDIVALDO FERNANDO VAROLLO	060.970.628-42	6823/00024/2025
EDIVALDO FERNANDO VAROLLO	060.970.628-42	6823/00025/2025
MARINO PAULETTI (ESPÓLIO DE)	619.698.008-44	6823/00038/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Leonel Diego Bataglia	Matrícula: 00009970
Cargo: Fiscal Tributário / 4018	Assinatura:

Leonel Diego Bataglia
Fiscal Tributário
RG: 25.734.696-X

Data de afixação: 09/06/2025

Data de desafixação: 24/06/2025